



**DECRETO Nº 3.029 DE 11 DE MARÇO DE 2015.**

**Regulamenta a Taxa de Fiscalização de Funcionamento de estabelecimento em Horário Especial – TFH, nos termos dos arts. 210 a 215 da Lei Complementar nº 3.160/2010 – Código Tributário Municipal.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do art. 71 e do art. 101, I, alínea 'h' da Lei Orgânica Municipal c/c art. 210, § único da Lei Complementar 3.160/10 e art. 137 da Lei 1545/92,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Considera-se horário especial de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, para fins de incidência da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de estabelecimento em Horário Especial – TFH prevista nos arts. 210 a 215 da Lei Complementar Municipal nº 3.160/2010 – Código Tributário Municipal:

- I - Entre 18h00 e 22h00, para efeito do disposto nos itens 1 e 3 do Anexo X da aludida Lei;
- II - Entre 22h01 e 06h00, para efeito do disposto nos itens 2 e 4 do Anexo X da aludida Lei.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de março de 2015.

**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>Prefeitura Municipal de Santa Luzia</b>
PUBLICADO EM <u>11.03.2015</u>
NOME: <u>Maria Fátima</u>
RÍCULA: <u>10679</u>
<u>[Assinatura]</u>
SETOR DE PROTOCOLO